



INSTITUTO
SUPERIOR
TÉCNICO

Regulamento Geral dos Doutoramentos do IST (3^o Ciclo de Estudos Superiores)

Lisboa, 23 de Outubro de 2009

INTRODUÇÃO

O novo Regulamento Geral dos Doutoramentos do IST resulta da adaptação da versão anterior, aprovada na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico de 6 de Dezembro de 2006 e ratificada em reunião Plenária do Conselho Directivo de 13 de Dezembro de 2006, aos novos Estatutos do IST e ao Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho que originou a republicação do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

Simultaneamente, aproveitou-se a oportunidade para reforçar o papel do Coordenador e da Comissão Científica na gestão científico-pedagógica do ciclo de estudos. O Coordenador do ciclo de estudos, genericamente designado de Coordenador de curso, passa a ser obrigatoriamente um professor catedrático e a Comissão Científica do ciclo de estudos passa a ter uma composição alargada de modo a integrar professores ou investigadores doutorados que representem as áreas científicas do(s) departamento(s) ou estruturas transversais que participam no ciclo de estudos.

A par destas medidas flexibilizou-se a possibilidade das Coordenações Científicas de Curso poderem optar por incluir Comissões de Acompanhamento de Tese nos respectivos regulamentos específicos à semelhança do que já acontecia relativamente aos exames de qualificação.

As modificações efectuadas permitem potenciar as vantagens da experiência acumulada pelas Coordenações Científicas de Curso na procura das soluções de funcionamento e na elaboração dos regulamentos específicos que melhor sirvam os interesses dos respectivos ciclos de estudos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Grau de Doutor)

1. O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação internacional em publicações com comité de selecção;
 - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
2. O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade nos domínios da Ciência, da Engenharia, da Engenharia e Gestão, ou da Arquitectura.

Artigo 2º

(Titulação do Grau de Doutor)

1. O grau de doutor pelo Instituto Superior Técnico (IST) é titulado pela emissão de um diploma de registo com número único, que permite de seguida que sejam emitidas as certidões comprovativas de obtenção do grau de Doutor. A emissão de carta doutoral é facultativa sendo emitida pela Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), de acordo com o determinado no artigo 37º do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março, e nos artigos 11º e 12º da Deliberação 1487/2006 (Regulamento de Doutoramentos da UTL) de 26 de Outubro de 2006.
2. A emissão da certidão de registo (genericamente designada de diploma de doutoramento) é acompanhada de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, no prazo de 30 dias após a conclusão do ano lectivo e desde que tenham sido entregues os exemplares da tese a que se refere o artigo 15º deste regulamento.

Artigo 3º

(Doutoramento em Associação)

1. O IST pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a definição de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.
2. Os programas de doutoramento em associação poderão reger-se por regulamentos específicos consensualizados pelas instituições participantes e são aprovados pelo Conselho Científico.
3. A atribuição e a titulação do grau de doutor em associação regem-se pelo estipulado nos artigos 41º a 43º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

CAPÍTULO II

CICLO DE ESTUDOS DE DOUTORAMENTO

Artigo 4º

(Ciclo de Estudos Com Curso de Doutoramento)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:
 - a) A preparação de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;
 - b) Em alternativa à alínea a) deste número, e em condições de exigência equivalentes, a compilação, devidamente enquadrada e em que seja clara a contribuição original do candidato, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objecto de publicação em revistas com comités de selecção de reconhecido mérito internacional presentes nas bases de dados definidas pelo Conselho Científico para este efeito, e durante o período de inscrição no curso de doutoramento
 - c) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares de base científica adequadas à formação para a investigação.

Artigo 5º

(Curso de Doutoramento)

1. O plano de estudos do curso de doutoramento é definido pela Coordenação Científica do ciclo de estudos, sendo composto por unidades curriculares seleccionadas em cursos conducentes a Diplomas de Estudos Avançados (DEA), quando aplicável, atribuídos pelo IST.
2. A definição do plano de estudos do curso de doutoramento deverá obedecer às normas definidas nos nºs 3 e 4 do artigo 4º e nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 6º do Regulamento de Diplomas

IST do 3º Ciclo de Estudos Superiores sobre os cursos conducentes a DEA.

3. Sem prejuízo do determinado na alínea a) do nº 2 do artigo 6º do Regulamento de Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos Superiores sobre os cursos conducentes a DEA, os planos de estudos do curso de doutoramento para os detentores de Diplomas de Formação Avançada (DFA) do IST deverão concretizar o que está determinado na alínea b) do nº 2 do artigo 6º do mesmo regulamento no que diz respeito ao número mínimo de créditos ECTS a obter em unidades curriculares do tipo 'D'.
4. A conclusão de um curso de doutoramento de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor confere o direito à atribuição de um DEA do IST no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade adequada ao domínio de estudo.

Artigo 6º

(Calendário Escolar e Avaliação de Conhecimentos)

1. Os calendários escolares dos cursos de doutoramento coincidem em geral com os dos cursos conducentes ao DEA, os quais são fixados anualmente pelos órgãos competentes do IST.
2. Não há lugar a épocas de recurso para avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares dos cursos de doutoramento.
3. O lançamento de notas é feito de acordo com as regras definidas para as licenciaturas e mestrados.
4. A média final do curso de doutoramento é calculada pela média das classificações obtidas em cada unidade curricular ponderadas pelo respectivo peso em ECTS e arredondada para o inteiro mais próximo.

Artigo 7º

(Exames de Qualificação)

1. No regulamento específico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor poderá ser exigida, como requisito prévio para o

prosseguimento de estudos, a aprovação em exames de qualificação, cada um tendo como objectivo a avaliação das capacidades do aluno numa disciplina fundamental do conhecimento científico relacionada com o domínio de estudo.

2. O número máximo de disciplinas objecto de exame de qualificação não poderá exceder três por aluno.
3. Os exames de qualificação serão realizados semestralmente, em períodos que deverão coincidir com as épocas de exame fixadas anualmente pelo órgão do IST estatutariamente competente.
4. Os prazos para a realização dos exames de qualificação são estabelecidos no regulamento específico do ciclo de estudos.
5. Os alunos que não obtenham aprovação no(s) exame(s) de qualificação ou que não cumpram o prazo determinado no nº anterior serão automaticamente excluídos do ciclo de estudos, não podendo recandidatar-se ao acesso ao mesmo ciclo de estudos antes de passado um ano após a exclusão.

Artigo 8º

(Apresentação Pública da Proposta de Tese)

1. Nos casos em que os regulamentos específicos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor exijam a realização de um seminário de apresentação pública do trabalho de investigação desenvolvido e da proposta de tese este deverá ser realizado até 24 meses após a matrícula no ciclo de estudos, na presença da Comissão de Acompanhamento de Tese (CAT) a que se referem os artigos 21º e 22º deste regulamento.

Artigo 9º

(Submissão da Tese)

1. São requisitos prévios para a submissão da tese:
 - a) A conclusão do curso de doutoramento;
 - b) A aprovação no(s) exame(s) de qualificação, se aplicável.

- c) O relatório sobre o resultado da avaliação da proposta de tese elaborado pela CAT, se aplicável.

Artigo 10º

(Prazos para Entrega da Tese)

1. No prazo mínimo de 2 anos e máximo de 5 anos a contar da data de matrícula no ciclo de estudos, a tese deverá ser submetida para apreciação pelo júri no Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua, o qual a remeterá ao Coordenador do ciclo de estudos, solicitando a proposta de constituição do júri, que deverá ser enviada ao Núcleo de Pós-Graduação e Formação Avançada no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 11º

(Atribuição do Grau de Doutor)

1. O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.

Artigo 12º

(Qualificação Final do Grau de Doutor)

1. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciado no acto público.
2. A qualificação final do grau de doutor será expressa por uma das fórmulas seguintes:
 - a) Recusado;
 - b) Aprovado com bom;
 - c) Aprovado com muito bom.
3. À qualificação de 'Aprovado com muito bom' obtida por unanimidade o júri pode ainda atribuir a qualificação de 'Muito

bom com distinção' aos que cumpram na totalidade os seguintes requisitos:

- a) Demonstrem um desempenho de nível excepcional, em termos das capacidades e competências referidas no nº 1 do artigo 1º deste regulamento;
- b) Apresentem resultados de investigação relatados na tese que contribuam significativamente para o alargamento das fronteiras do conhecimento no domínio de estudo;
- c) Tenham média final de conclusão do curso de doutoramento não inferior a 16 valores;
- d) O orientador tenha apresentado, antes da realização do acto público de defesa de tese, uma proposta, devidamente fundamentada, para a atribuição da qualificação de 'Muito Bom com Distinção'.

CAPÍTULO III

REGIME ESPECIAL

Artigo 13º

(Regime Especial de Apresentação da Tese)

1. Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o artigo 4º e sem a orientação a que se refere o artigo 14º deste regulamento.
2. Compete ao Conselho Científico do IST decidir quanto ao pedido, tendo em conta o parecer da Coordenação Científica do ciclo de estudos mais directamente relacionado com o domínio de estudo, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 1º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 14º

(Orientação)

1. A orientação científica de uma tese de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado, nacional ou estrangeiro.
2. O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador seja externo ao IST, sendo a co-orientação exercida por professor ou investigador doutorado do IST.
3. Noutras situações em que se justificar o regime de orientação conjunta, podem ser nomeados co-orientadores professores ou investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido.
4. Compete ao Conselho Científico do IST, ou em quem este delegar, a apreciação e deliberação sobre os pedidos de alteração de orientador, quando devidamente fundamentados.

CAPÍTULO V

JÚRIS DE DOUTORAMENTO

Artigo 15º

(Constituição do Júri de Doutoramento)

1. A tese é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor da UTL no prazo de 10 dias subsequentes à recepção do processo na Reitoria, mediante proposta do Conselho Científico do IST ou por quem dele receba delegação para esse fim.
2. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor da UTL, que preside, ou pelo Presidente do Conselho Científico do IST, por delegação do Reitor com capacidade de subdelegação;
 - b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
 - c) Pelo orientador ou orientadores, sempre que existam.
3. Dois dos membros do júri referidos no nº 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, podendo ser considerados três membros nestas condições desde que o seu número não exceda o número total de vogais do IST incluindo orientadores ou orientadores, sempre que existam.
4. Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
5. O júri deve integrar pelo menos três professores e investigadores doutorados do domínio científico em que se insere a tese.
6. O número máximo recomendado de vogais do júri será cinco, podendo atingir sete em situações devidamente fundamentadas.
7. Sempre que as provas de doutoramento se realizem numa área científica objecto de investigação noutras Unidades Orgânicas (UO's) da UTL para além do IST, o júri respectivo deverá integrar pelo menos um vogal pertencente a uma daquelas UO's.

8. Dois dos membros do júri são nomeados relatores, devendo pelo menos um ser externo ao IST, excluindo-se o orientador ou orientadores, sempre que existam.
9. Após ter sido nomeado o júri, a respectiva constituição deve ser dada a conhecer ao candidato.

Artigo 16º

(Funcionamento do Júri de Doutoramento)

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que a constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
3. Os relatores a que se refere o nº 8 do artigo 15º deste regulamento deverão elaborar relatórios independentes de apreciação da tese e enviá-los, por correio electrónico, no prazo máximo de 40 dias, para o Coordenador do ciclo de estudos com cópia para o Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua. Cabe ao Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua garantir a distribuição atempada dos referidos relatórios pelos restantes membros do júri.
4. No prazo máximo de 20 dias após a recepção dos pareceres dos relatores, o júri deve reunir e, tendo em conta os pareceres dos relatores, a opinião de cada um dos restantes membros e, se aplicável, o relatório da CAT a que se refere o artigo 21º deste regulamento, deliberar sobre:
 - a) A aceitação da tese para discussão pública na versão submetida;
 - b) A aceitação da tese para discussão pública numa versão a submeter no prazo máximo de 20 dias a contar da data da deliberação do júri e que deverá incluir as correcções e alterações de detalhe recomendadas pelo júri;
 - c) A rejeição da tese na versão submetida, fornecendo ao candidato as recomendações necessárias para que este a possa reformular e proceder à submissão, no prazo máximo

de 180 dias a contar da data da deliberação do júri, de uma versão passível de aceitação para defesa pública;

- d) A rejeição liminar da tese, o que corresponderá à reprovação do aluno no 3º ciclo de estudos superiores.
5. A acta da reunião de júri referida no nº 4 deverá incluir em anexo os pareceres dos relatores e o relatório final da CAT, quando aplicável.
6. No caso da alínea c) do nº 4, haverá lugar a nova reunião do júri, da qual resultará a deliberação definida nas alíneas a), b) ou d) do nº 2.
7. Seguindo o determinado no nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, as reuniões do júri a que se refere o nº 4 deste artigo podem ser realizadas presencialmente ou por teleconferência, ou ainda por outro meio electrónico devidamente validado pelo Coordenador do ciclo de estudos.
8. Compete ao Presidente do júri convocar e presidir às reuniões do júri, marcar a prova pública de defesa de tese, a qual deverá ter lugar no prazo de 60 dias contados a partir da data da admissão do candidato, assim como comunicar todas as deliberações do júri ao Coordenador do ciclo de estudos.
9. No decorrer das provas públicas podem ser usadas a língua portuguesa e/ou a língua inglesa.
10. As provas públicas de defesa da tese não podem em caso algum exceder a duração de 2 horas e 30 minutos.
11. Cabe ao Presidente do júri fazer a gestão da sequência e da distribuição dos tempos das intervenções nas provas públicas, seguindo o acordo estabelecido na primeira reunião do júri e os seguintes princípios:
 - a) Os primeiros 30 minutos deverão ser ocupados pela apresentação pelo candidato de um resumo/síntese da tese focado nas suas contribuições originais mais significativas;
 - b) Todos os vogais deverão participar activamente na discussão;
 - c) Havendo tempo disponível, o Presidente do júri poderá permitir intervenções da assistência.
12. No final das provas públicas, o júri reunirá em privado para decidir sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, comunicando então ao candidato a deliberação tomada.

Artigo 17º

(Homologação da Tese e da Acta Final pelo Presidente do Júri de Doutoramento)

1. Em caso de aprovação, sem prejuízo da deliberação tomada, se for aplicável e se assim o entender, o júri poderá determinar por escrito que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da tese, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública.
2. Em caso de aprovação, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias para submeter a versão final da tese, nos termos do anexo C deste regulamento, ao Coordenador do ciclo de estudos que promoverá a respectiva homologação pelo Presidente do júri.
3. O Presidente do júri só deverá assinar a acta da reunião de júri correspondente às provas públicas após ter procedido à homologação da versão final da tese.

CAPÍTULO VI

COORDENAÇÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA

Artigo 18º

(Constituição da Coordenação Científica)

1. A Coordenação Científica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor é da responsabilidade da Comissão Científica do ciclo de estudos.
2. A Comissão Científica do ciclo de estudos é constituída por:
 - a) Coordenador do ciclo de estudos, que preside;
 - b) Professores ou investigadores doutorados, em número definido pelo Conselho Científico, que representem as áreas científicas do(s) departamento(s) e estruturas transversais que participam no ciclo de estudos, incluindo mais do que um professor catedrático.
3. O Coordenador do ciclo de estudos é um professor catedrático nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do(s) departamento(s) ou estruturas transversais que participam no ciclo de estudos. A Coordenação do ciclo de estudos poderá ser atribuída a um professor associado com agregação nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do(s) departamento(s) ou estruturas transversais que participam no ciclo de estudos, sempre que fundamentada.
4. Os restantes membros das Comissões Científicas dos ciclos de estudos são nomeadas pelo Conselho Científico sob proposta do Coordenador do ciclo de estudos e ouvidos os professores catedráticos das áreas científicas do(s) departamento(s) e estruturas transversais que participam no ciclo de estudos;

Artigo 19º

(Competências da Coordenação Científica)

1. Contribuir para a promoção nacional e internacional dos ciclos de estudos.

2. Coordenar a selecção dos candidatos ao acesso aos ciclos de estudos.
3. Apresentar ao Conselho Científico do IST a proposta justificada de aceitação dos candidatos ao acesso aos ciclos de estudos.
4. Nomear os orientadores científicos, uma vez obtida a sua concordância e após escolha livre feita por cada candidato.
5. Nomear os co-orientadores, sob proposta fundamentada do orientador científico que justifique a necessidade de existência de co-orientação.
6. Preparar, em conjunto com os orientadores, as propostas do plano de estudos de cada aluno, para homologação pelo Conselho Científico do IST, incluindo:
 - a) O conjunto de unidades curriculares do respectivo curso de doutoramento;
 - b) As disciplinas em que o aluno terá que realizar exames de qualificação, se aplicável.
7. Decidir, em conjunto com os orientadores, sobre a necessidade de realização de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas, ao nível de licenciatura e/ou de mestrado, nos casos de candidatos cuja formação não contemple os requisitos mínimos para a frequência do curso de doutoramento.
8. Propor equivalências que satisfaçam os requisitos determinados na alínea a) do nº 2 do artigo 6º do Regulamento de Diplomas IST do 3º Ciclo de Estudos Superiores para aprovação do Conselho Científico do IST.
9. Propor, sob proposta dos orientadores científicos, quando aplicável, a constituição das CAT, a que se refere o artigo 21º deste regulamento, para aprovação pelo Conselho Científico do IST ou por quem dele receba delegação para esse fim.
10. Propor, ouvidos os orientadores científicos e os professores catedráticos das áreas científicas que concorrem para os temas das teses, a constituição dos júris de doutoramento para homologação pelo Conselho Científico do IST ou por quem dele receba delegação para esse fim.
11. Elaborar o Relatório de Concretização do Processo de Bolonha do respectivo ciclo de estudos nos termos do artigo 66º-A do Decreto-Lei 107/2008 de 25 de Junho.

12. Elaborar os regulamentos específicos do respectivo ciclo de estudos e submetê-los para aprovação aos Órgãos legal e estatutariamente competentes do IST.

13. Propor alterações ao Regulamento Geral dos Doutoramentos IST.

Artigo 20º

(Constituição e Competências da Coordenação Pedagógica)

1. A Coordenação Pedagógica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor é da responsabilidade da Comissão Pedagógica do ciclo de estudos.
2. A Comissão Pedagógica do ciclo de estudos é constituída por:
 - a) Coordenador do ciclo de estudos, que preside;
 - b) Professores ou investigadores doutorados que sejam membros da Comissão Científica do ciclo de estudos e estudantes que nele estejam inscritos.
3. A composição e funcionamento da Comissão Pedagógica são definidos nos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos.

CAPÍTULO VII

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE TESE

Artigo 21º

(Constituição da CAT)

1. Nos casos em que os regulamentos específicos dos ciclos de estudo prevejam a existência de uma CAT, esta será constituída:
 - a) Pelo orientador científico;
 - b) Por um mínimo de dois professores, investigadores doutorados ou especialista de mérito reconhecido, nomeados pelo Coordenador do ciclo de estudos, sob proposta do orientador e ouvida a respectiva Comissão Científica;
 - c) A presidência da CAT é exercida pelo membro mais antigo da categoria mais elevada, excluindo-se o orientador.

Artigo 22º

(Competências da CAT)

1. São competências da CAT:
 - a) Aprovar a proposta de tese apresentada no seminário de apresentação pública, e/ou sugerir correcções, as quais deverão ser discutidas em privado com o candidato imediatamente após o seminário de apresentação pública;
 - b) Elaborar um relatório sobre o resultado da avaliação da proposta de tese, incluindo as correcções que tenham sido sugeridas e a data expectável da respectiva conclusão, do qual será dado conhecimento à Comissão Científica do ciclo de estudos;
 - c) Acompanhar o progresso dos trabalhos de investigação do aluno até à data de submissão da tese;
 - d) Elaborar o relatório a que se refere a alínea b), o qual deverá acompanhar a tese no acto de submissão para apreciação.

Artigo 23º

(Outros mecanismos de acompanhamento de tese)

1. Nos casos em que os regulamentos específicos não contemplem a existência de CAT, os regulamentos dos ciclos de doutoramentos devem definir os mecanismos alternativos de acompanhamento individual da evolução dos trabalhos de doutoramento.

CAPÍTULO VIII

ACESSO E INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDO

Artigo 24º

(Condições de Acesso aos Ciclos de Estudo)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal, e os titulares do grau de licenciado correspondente a uma licenciatura de 5 anos;
 - b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do nº 1 deste artigo:
 - a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico de estudo aplicável e nomeados pelo Coordenador do ciclo de estudos correspondente;
 - b) Não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

Artigo 25º

(Seleção de Candidaturas aos Ciclos de Estudo)

1. A seleção das candidaturas ao acesso aos ciclos de estudo deverá reger-se pelas seguintes normas:
 - a) Admissão automática:
 - i. Titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, correspondente a uma licenciatura de 5 anos, com qualificação final não inferior a 16 valores numa área do conhecimento ou sua especialidade considerada adequada ao ciclo de estudos a que se candidata;
 - ii. Titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, correspondente a uma licenciatura de 5 anos, com qualificação final não inferior a 14 valores numa área do conhecimento ou sua especialidade considerada adequada ao ciclo de estudos a que se candidata e que sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que possa ser reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;
 - b) Admissão condicionada à frequência com aprovação de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas de 1º e/ou de 2º ciclo de estudos superiores numa área do conhecimento ou sua especialidade considerada adequada ao ciclo de estudos a que se candidata:
 - i. Titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, correspondente a uma licenciatura de 5 anos, com qualificação final não inferior a 16 valores numa área do conhecimento ou sua especialidade, menos ou mesmo não adequada ao ciclo de estudos a que se candidata, e que sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que possa ser reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;
 - ii. Titulares do grau de licenciado com qualificação final não inferior a 17 valores numa área do conhecimento ou sua especialidade considerada adequada ao ciclo de estudos a que se candidata e que sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que possa ser

reconhecido pelo Conselho Científico do IST como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos.

Artigo 26º

(Ingresso nos Ciclos de Estudos)

1. O ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é condicionado pela homologação pelo Conselho Científico do IST da proposta de aceitação da candidatura apresentada pelo Coordenador do ciclo de estudos;
2. O direito ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, adquirido após homologação da aceitação da candidatura, é formalizado no acto de matrícula na Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

(Entrada em Funcionamento)

1. O presente regulamento entrará em vigor à data da aprovação pelo Conselho Científico, data a partir da qual são automaticamente revogados o Regulamento Geral dos Programas de Doutoramentos do IST de 13 de Dezembro de 2006 e todos os regulamentos específicos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.
2. Os actuais Coordenadores mantêm-se em funções até que o Conselho de Escola aprove os regulamentos dos Departamentos, sejam efectuadas eleições para as Presidências dos Departamentos e seja nomeado um novo Coordenador pelo Presidente do IST.

Artigo 28º

(Revisão dos regulamentos específicos dos cursos de doutoramento)

3. Os regulamentos específicos dos cursos de doutoramento deverão ser submetidos ao Conselho Científico, para validação pela Comissão Executiva do Conselho Científico, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.
4. Os regulamentos específicos dos cursos de doutoramento são anexos ao presente regulamento, de acordo com o template do qual devem constar obrigatoriamente o plano de estudos em vigor, o mecanismo de acompanhamento individual da tese, as regras de exame de qualificação, quando aplicável. Poderão ainda ser incluídas neste anexo as normas adicionais específicas de cada curso de doutoramento que não estejam contempladas no regulamento geral.

Artigo 29º

(Casos Omissos)

1. Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Executiva.

Artigo 30º

(Revisão do Regulamento)

1. O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do Conselho Científico ou do Presidente do IST, devendo as alterações ser aprovadas por uma maioria de 2/3 dos seus membros.

ANEXOS

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO A

(Candidaturas, Matrícula, Inscrição e Propinas)

1. A submissão de candidaturas para acesso aos ciclos de estudos decorre nos períodos fixados anualmente pelos Órgãos legal e estatutariamente competentes do IST.
2. A formalização da candidatura processa-se pela apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do IST acompanhado do respectivo processo de candidatura.
3. O processo de candidatura para acesso aos ciclos de estudos é submetido on-line ou entregue na Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua ou à Comissão Coordenadora do programa de doutoramento, no caso de doutoramento em associação com outras instituições nacionais ou internacionais. Neste último caso, os candidatos seleccionados deverão depois ser enviados ao Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua, para homologação pelo Conselho Científico do IST.
4. O processo de candidatura inclui os seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura (impresso próprio, fornecido pelos serviços), a qual deverá incluir a identificação da área científica, e, apenas para os programas de doutoramento que o exigirem, o nome do orientador e do(s) co-orientadores, se aplicável, e respectivas declarações de aceitação;
 - b) Plano de estudos, apenas para os programas de doutoramento que o exigirem;
 - c) Curriculum vitae;
 - d) Certidão discriminativa comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s);
 - e) Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte;
 - f) Cartas de referência ou pareceres externos, e carta de manifestação de intenções, quando aplicável;

- g) Todos os documentos (cartas de referência, manifestação de intenções, publicações, etc.) que o candidato considere pertinentes para a avaliação da respectiva candidatura.
5. Para a matrícula ser efectiva são necessários os seguintes documentos:
- a) Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte;
 - b) 1 fotografia;
 - c) Boletim individual de saúde devidamente actualizado;
 - d) Pagamento de taxa de inscrição, seguro escolar e primeira prestação das propinas.
6. A inscrição é o acto que, após a matrícula, faculta ao aluno o direito a frequentar o ciclo de estudos. A inscrição formaliza-se pelo preenchimento e entrega da ficha de inscrição, onde são identificadas as unidades curriculares do plano de estudos do aluno.
7. O valor das propinas e a metodologia de pagamento são fixados anualmente pelos Órgãos legal e estatutariamente competente do IST.
8. A matrícula e a inscrição devem ser feitas em simultâneo no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que for homologada a aceitação da candidatura.
9. Aos candidatos cuja candidatura tenha sido aceite e homologada que não cumpram o prazo estipulado no ponto anterior será anulada a candidatura.
10. Os prazos para o pagamento de propinas são fixados anualmente pelo Órgão legal e estatutariamente competente do IST.
11. O não cumprimento do prazo para pagamento de propinas implica o pagamento de juros de mora.

ANEXO B

(Registo das Teses de Doutoramento em Curso)

1. As teses de doutoramento em curso são objecto de registo nos termos do Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março.
2. Na Reitoria da UTL haverá um registo de temas e de planos de teses de doutoramento.

ANEXO C

(Entrega da Tese e Requerimento de Provas)

1. Terminada a elaboração da tese, o aluno deverá requerer a realização das provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do IST, instruído com:
 - a) Dois exemplares impressos da tese provisória;
 - b) Dois exemplares impressos do resumo da tese provisória, em português e em inglês, acompanhado da indicação de 10 palavras-chave;
 - c) Dois exemplares impressos do curriculum vitae;
 - d) Oito exemplares em suporte físico (CD, ou "caneta USB"), incluindo, no formato PDF, a tese provisória, o resumo da tese, em português e em inglês, 10 palavras-chave e o curriculum vitae;
 - e) Declaração do orientador, quando aplicável, tomando conhecimento da entrega da tese, e, nos casos em que seja aplicável, relatório de apreciação elaborado pela CAT, o qual deverá ter em conta:
 - i. Os conteúdos da versão da tese a submeter;
 - ii. As conclusões da avaliação preliminar realizada na sequência do seminário a que se refere o artigo 8º deste regulamento.
2. Aos alunos que não cumprirem o prazo determinado no artigo 10º do Regulamento Geral de Doutoramentos do IST será anulada a matrícula.
3. A tese a submeter para apreciação pelo júri poderá ser redigida em português ou em inglês.
4. A apresentação gráfica da tese a submeter para apreciação pelo júri deverá obedecer às linhas gerais definidas pelo "template" disponível em formato electrónico na página web do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua. Na capa e na primeira página deverá haver referência à UTL e ao IST, incluindo-se ainda o título da tese, o nome do orientador e co-orientador(es), se aplicável, e a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para obtenção do grau de doutor, de

acordo com os exemplos na página Web do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.

5. Após homologação do júri pelo Conselho Científico do IST, ou por quem dele receba delegação para esse fim, caberá ao Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua enviar aos membros do júri o ficheiro em formato PDF da tese submetida para apreciação, usando, por exemplo, correio electrónico, e solicitando aos relatores nomeados os respectivos pareceres.
6. Após a homologação da versão final da tese pelo Presidente do júri nos termos do artigo 17º deste regulamento, o candidato deverá proceder à entrega de quatro exemplares da tese definitiva em papel e cinco exemplares em suporte digital no formato PDF. Um exemplar impresso e em suporte digital serão para depósito legal na Biblioteca Nacional e o segundo exemplar em suporte digital será para depósito no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.
7. A apresentação gráfica da versão final da tese deverá obedecer às linhas gerais do “template” disponível em formato electrónico na página web do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua, contendo na capa e na primeira página, para além de referência à UTL e ao IST, o título da tese, a identificação do autor, o nome do orientador e co-orientador(es), se aplicável, a indicação de que se trata de uma tese aprovada em provas públicas para obtenção do grau de doutor, com referência explícita à respectiva área do conhecimento ou sua especialidade, a qualificação atribuída pelo júri, a identificação e a afiliação dos membros do júri, o ano correspondente à data da homologação final e, se for aplicável, a identificação das instituições financiadoras, de acordo com os exemplos na página Web do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.

